

194



B R A S I L

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cidade de Pelotas

1.º Cartório do Cível e Crime

Edifício do Fórum

Telefone M. e R. 738

Escrivão: **BENITO FAGUNDES ECHENIQUE**

Trabalho

Trabalho

Trabalho

Trabalho

Trabalho

Autuação

Cidade de Pelotas, - aos *dezenove* de *dezenembro* de *1944*

Benito Fagundes Echenique
ESCRIVÃO

Benito Fagundes Echenique

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito.

C. H.

*P. 1. de quem se diz e hora
para assinatura. Multifique-se.
Rev. 14-12-944,
4 pto*

Ao Cartorio:	<i>Receito</i>		
Ao Of. Justi:			
Pelotas de	<i>15</i>	de	<i>12</i>
Contador, Partidor e Distribuidor			

Geraldo Aniceto da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, no Fragata, à V. Carucio, 188, - dize requer a V. Excia. quanto segue:

- 1 - que trabalhou, na firma José M. de Carvalho & Cia. Ltda., es critorio técnico de engenharia (doc. j.), em diversos períodos, isto é, de 1 de março até 31 de maio de 1.943, de 5 de outubro de 1.943 até 4 de setembro de 1.944, e, finalmente, de 27 de setembro até 12 de dezembro corrente;
- 2 - que exercia a função de pedreiro e que percebia, ultimamente, o salário-hora de Cr\$ 2,56;
- 3 - que, na última data acima referida, depois de quinze meses de trabalho, foi despedido sem que tivesse dado motivo para essa dispensa, tendo recebido o aviso prévio de oito dias (doc. em anexo);
- 4 - que, em vista do exposto, quer pleitear - e o faz com a presente, com fundamento no art. 478, § 3º, da Cons. das Leis do Trabalho, a indenização por despedida injusta, e, com fundamento no art. 132, alínea "c", comb. com o art. 142, da mesma Consolidação, o pagamento de sete dias de salário, por não ter gosado férias;
- 5 - que o total da presente atinge a Cr\$ 655,40, sendo, pela primeira indenização, Cr\$ 512,00, e, pelo segundo pagamento, Cr\$ 143,40.
- 6 - Requer, pois, que - d. e a. a presente e seus anexos, - digne-se V. Excia. determinar seja, na forma da lei, notificada a empresa reclamada, na pessoa do seu representante local, com escritório na mesma obra, a do Banco do Rio Grande do Sul, afim-de que compareça, em dia e hora a serem designados, à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e cominações consequentes, prossequindo a reclamação os trâmites legais. Protesta, desde já, por toto o gênero de prova em direito admissível.

Pelotas, *18* de dezembro de 1.944.

A rogo de Geraldo Aniceto da Silva.

Geraldo V. Teixeira

P. 2.5-1
Carateristica

Aviso Prévio

Porto Alegre, 2 de Setembro de 1944

Sr. Geraldo Américo da Silva

Obra. Bº do Rio Grande do Sul

Communicamos-lhe que desnecessitamos de seus serviços a partir de 13 de Setembro de 1944, por adiantamento da obra.

p. José M. de Carvalho & Cia. Ltda.

Fausto Brasil

Ciente em 2/12/1944

Geraldo Américo da Silva
A Sr. José de Carvalho & Cia. Ltda.
Rio de Janeiro, por intermédio
de seu representante legal
Domingos Jones
Sorge e dos Santos Costa

Testemunhas

Dominguinhos Jones
Sorge e dos Santos Costa
Francisco de Paula

	C. Prof.	I. A. P. I.	Ficha	Atendido
DATA				
RÚBRICA				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO NO RIO GRANDE DO SUL


Processo - 1944 – Pelotas
Reclamante – Geraldo Aniceto da Silva
Reclamada – José M. de Carvalho & Cia. Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que foram retirados destes autos os documentos listados abaixo, ficando tais documentos sob a guarda do Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, com o objetivo de serem utilizados em exposição permanente e/ou itinerante, estando os mesmos disponíveis, para pesquisa dos interessados, na secretaria do referido Memorial.

Documentos:....Ficha de emprego de cor cinza do tamanho de uma carteira de trabalho, aproximadamente, com a foto de Geraldo Aniceto da Silva, um número de ordem 825, data de admissão 01/03/43, Pedreiro, com um número de folha manuscrito, no canto direito e em cima, nº4.

.....
.....
Porto Alegre,..20 de abril de 2006.


Equipe de Pesquisadores do Memorial da
Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul

Designação

Designo o dia 19 de Março às 9 horas, para a audiência.

Em, 19 de Dezembro de 1944

Arnaldo F. Scheniger

Ajudante do escrivão, em exercício

Expedi notificações.- Dou fé.

Em, 19 de Dezembro de 1944

Arnaldo F. Scheniger

Ajudante do escrivão, em exercício

AB

Termo de conciliação e de quitação.

Aos dezanove dias do mês de março do ano de mil, novecentos e quarenta e cinco, compareceram, às 9 horas, em meu Cartório, - no Forum, o representante da firma José M. de Carvalho & Cia. e Geraldo Aniceto da Silva, partes na reclamação trabalhista n. 110, pessoas de meu conhecimento, do que dou fé. Pelo primeiro compareceten foi dito que, segundo entendimentos pessoais com o reclamante, ambas as partes tinha resolvido fazer conciliação, na base do pagamento da importância de quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), pagamento que, neste ato, fazia. A reclamada pagaria as custas correspondentes. Pelo segundo comparecente foi dito que confirmava os termos do acôrdo e que já tendo recebido a mencionada importância de quatrocentos cruzeiros, quantia que contara e achara certa, dava à empresa, plena, geral e irrevogavel quitação, nada mais tendo dela a reclamar, presente ou futuramente, seja a respeito de qualquer assunto trabalhista. Pelo primeiro foi dito que aceitava a quitação feita, nada mais tendo, por sua parte, a reclamar do ex-empregado da firma, a quem, no momento, dava também quitação plena, geral e irrevogavel. Pediu fosse o acôrdo homologado pelo Dr. Juiz de Direito. E, como assim me disseram, me pediram lhes lavrasse êste termo que, lido e achado conforme, vai por ambos assinado, fazendo a rogo do reclamante, por não saber assinar, na presença das duas testemunhas abaixo, o Dr. Antonio Ferreira Martins. Eu, Amado Fa.

Amado Fa., ajudante do escrivão, o datilografei e subscrevo.

Antonio Ferreira Martins
Amado Fa.
Amado Fa.
Amado Fa.




JOSÉ M. DE CARVALHO & Cia. Ltda.
 ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA
 Edificio Banco do Comercio
 2.º Andar — Sala 1
 End. Fono. Telegr. "JOCAR"
 Caixa Postal 755 — Fone 87-75
 PORTO ALEGRE

[Handwritten initials]

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, por nos -
 mandado datilografar, nomeamos e constituimos nosso bastante procura-
 dor o Snr. FAUSTO MATTOS, brasileiro, casado, residente em Pelotas, -
 N/E., a quem concedemos todos os poderes contidos na clausula " AD Ju-
 ditiici " para o fim especial de defender os nossos interesses perante
 a Justiça do Trabalho.

Porto Alegre
M. José
particular

15 de Janeiro de 1945
Ltda.
1435

Reconheço a autenticidade da firma de
Carlos Eduardo
Machado Mo-
reira, e dou fe
[Signature]
 da verdade

Em testemunho
 * *Porto Alegre* de *15* de *Jan* de *1945*

Selada c/ Cr. \$ 3,00 Federal e
 Cr. \$ 0,40 Educação e Saúde.

Supers

substituto do Notario

15 de Jan de 1945



Notario

Custas e Calculo
Importancia acordada

Cr.\$ 400,00

10% sobre a Cr.\$ 100,00
9% " " " 300,00

Cr.\$ 10,00

" " 27,00

37,00

npj

Ao Dr. Juiz de Direito

40% sobre Cr. \$ 37,00

Cr.\$14,80

Y Ros

Ao Escrivão

60% sobre Cr.\$ 37,00

Cr.\$22,20 Cr.\$ 37,00

Pelotas, 20 de março de 1945

Osvaldo F. Scheniger

Ajgte. do escrivão em exercicio.-

Visto: em - 16 - 11 - 45

J. Alsina

José Alsina Lemos- Juiz de Direito.-

Dei ciencia as partes. Dou fé.

EM, de de 1945

Osvaldo F. Scheniger

Ajgte. do escrivão, em exercicio.-